



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica  
Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional  
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e de Risco

RESOLUÇÃO CGE/MDIC Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Subcomitê de Gestão de Riscos no âmbito do Comitê de Governança Estratégica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 15-A, do Decreto nº 9.203, de 22 de dezembro de 2017, e considerando a determinação expressa na ata da 1ª reunião ordinária do referido Comitê, realizada em 18 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a instituição do Subcomitê de Gestão de Riscos, instância interna de apoio à governança no âmbito do Comitê de Governança Estratégica - CGE, que exerce o papel do Comitê de Governança, Riscos e Controles de que trata o art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Compete ao Subcomitê, além das competências previstas no § 2º do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, assessorar o Comitê de Governança Estratégica no direcionamento, implementação e monitoramento do processo de gestão de riscos no MDIC, as seguintes atribuições:

I - propor e submeter a Política de Gestão de Riscos e seus aperfeiçoamentos à aprovação do CGE;

II – coordenar a implementação e monitorar os resultados da Política de Gestão de Riscos;

III – aprovar a metodologia a ser utilizada no processo de gestão de riscos e promover sua implementação;

IV – propor, ao CGE, o apetite ao risco institucional;

V – aprovar, monitorar e avaliar plano de ação para a implementação da gestão dos riscos;

VI – promover a disseminação da cultura de gestão de riscos, incluindo ações de capacitação continuada para membros e servidores;

VII – atuar em colaboração com os demais Subcomitês, em assuntos conexos.

Art. 3º O Subcomitê será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I – Secretaria Executiva, representada pelo Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica e pela Coordenação-Geral de Gestão e Administração;

II - Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

III - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;

IV - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

V - Secretaria de Comércio Exterior;

VI - Secretaria de Competitividade e Política Regulatória;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;

VIII - Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria;

IX - Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o caput serão indicados pelo dirigente máximo das unidades que representam e designados por ato do Diretor de Supervisão e Gestão Estratégica.

§ 2º Os titulares de que trata o caput do art. 3º serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior ao nível 13 de cargos comissionados executivos (CCE) e funções comissionadas executivas (FCE).

§ 3º O membro titular do Subcomitê, em sua ausência ou seu impedimento, somente poderá ser representado por seu interino ou substituto legal, nessa ordem.

§ 4º São convidados permanentes do Subcomitê a Consultoria Jurídica, a Corregedoria e a Ouvidoria.

§ 5º Com a finalidade de auxiliar no exercício das suas competências, o Subcomitê poderá instituir comissões temáticas, de caráter definitivo ou temporário, conforme dispuser o ato de instituição, com, no mínimo, objeto, composição, competências e prazo definidos.

Art. 4º O Subcomitê apresentará ao CGE plano de ação de implementação da gestão dos riscos do Ministério, com definição do escopo e cronograma para aplicação do ciclo de gestão de riscos.

Art. 5º A presidência do Subcomitê será exercida pelo representante titular do Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O Presidente do Subcomitê, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo representante titular da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 6º O Subcomitê será secretariado pelo Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Subcomitê serão trimestrais e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante solicitação de qualquer dos membros.

§ 1º A pauta, data e horário das reuniões ordinárias serão definidos previamente e comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e das extraordinárias no ato de convocação.

§ 2º As reuniões, incluindo suas deliberações, deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 8º O Subcomitê poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionados às atribuições do colegiado.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais, virtuais ou híbridas, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Subcomitê e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Subcomitê o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo próprio Subcomitê.

Art. 11. Esta Resolução entre em vigor sete dias após sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê de Governança Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Presidente(a)**, em 11/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37857732** e o código CRC **68E4FB75**.